



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0736/24 - PLE Nº 038/24

#### **Cria o Museu de Arte do Paço (MAPA), estabelecendo as suas finalidades, atribuições e organização.**

**Art. 1º** Fica criado o Museu de Arte do Paço (MAPA) com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

**§ 1º** O Museu de Arte do Paço está localizado no Paço dos Açorianos, antiga sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, situado à Praça Montevideú, 10, edificação de propriedade do Município, tombada como patrimônio histórico municipal.

**§ 2º** O conceito gerador do museu é reunir coleções de artes visuais que contemplem expressões artísticas do século XIX aos dias atuais sujeitas a novas aquisições de forma permanente por doação, legado, compra, concursos públicos e outras formas, de acordo com o seu perfil e vinculado à sua política de aquisição.

**Art. 2º** São objetivos do MAPA:

I – contribuir para o enriquecimento cultural da população e para a formação de público para o campo das artes visuais na cidade de Porto Alegre, tendo como foco:

a) conservar, documentar, pesquisar, comunicar e promover o acervo de obras de arte sob sua responsabilidade;

b) estimular o desenvolvimento do campo das artes da capital gaúcha;

c) projetar oportunidades de parcerias com instituições congêneres, de ensino e de pesquisa em prol de fomentar o conhecimento sobre as obras do acervo e contribuir para a educação escolar e informal para as artes visuais;

d) contribuir, no que estiver ao seu alcance, para a consolidação de artistas consagrados e para a projeção de novos artistas;

e) envidar esforços para consolidar no público a percepção da função memorial do Paço dos Açorianos, importante para a história política de Porto Alegre;

f) seguir as determinações políticas e administrativas da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMCEC) e das ferramentas de gestão contidas no Plano Museológico, que deve ser revisado a cada 5 (cinco) anos; e

g) praticar suas ações em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura do Brasil; e

II – cuidar da função memorial do Paço dos Açorianos, preservando para visitação pública e para solenidades definidas pela autoridade municipal o Salão Nobre da agora antiga sede da administração do Município.

**Art. 3º** O MAPA, de caráter público e aberto à população, é uma instituição da Prefeitura de Porto Alegre e integra a Coordenação de Artes Visuais, estrutura da SMCEC.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, para adaptação da edificação do Paço Municipal para a função de museu em toda a sua extensão, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 18/12/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 18/12/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 18/12/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 20/12/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0827075** e o código CRC **7404A8C0**.